



AMBSERV
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

EXMO. SR. PREGOEIRO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Sito à Serviço de Materiais - Av. Prof. Lineu Prestes, n°
580 - Bloco 13A - Superior - sala 113 - Butantã - São Paulo
- SP - CEP: 05508-000 - Fone: 3091-3675

IMPUGNAÇÃO do Edital de Licitação
EDITAL DE PREGÃO N° 00007/2019 - FCF
PROCESSO N° 19.1.00056.09.0

Tel/Fax: (41) 3398-2377

E-mail: licitacaopr@ambserv.com.br



AMBSERV
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

I - JUSTIFICATIVA

AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.067.001/0001-00, estabelecida na Rua Alexandre Zanchetta n° 337, bairro Jd Itália, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00007/2019 - FCF**, baseado nos princípios encartados no Art. 3º da Lei 8666/93, onde a premissa da isonomia é avaliada e aplicada a luz das situações concretas e das necessidades administrativas, apresentamos nossos motivos de impugnação:

O instrumento convocatório deve visar a assegurar iguais oportunidades a todos os licitantes interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de contrato. Contudo, percebe-se que a comissão de licitação restringe o caráter competitivo na cláusula exposta a seguir:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO exige:

- Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA, para desempenhar atividades de processamento de resíduos perigosos - inerentes à Engenharia Química;
- Experiência comprovada por Atestados e Capacidade Técnica, devidamente acervados no CREA, para serviços de classificação, acondicionamento, remoção, transporte, processamento e destinação de resíduos químicos laboratoriais, reagentes fora de especificação e resíduos com policloreto de bifenila.



AMBSERV
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Contudo, também é de conhecimento público, que as atividades de TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE sempre englobam atividades químicas e de operações unitárias, sendo, também, a responsabilidade técnica do químico, registrado no Conselho Regional de Química - **CRQ**.

Para sustentar suas razões, AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA cita algumas normas federais, a saber:

O inciso 8 do art. 1º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36 DE 25.04.1974 do Conselho Federal de Química - CFQ, que dá atribuições aos profissionais de química, a qual designa para efeito do exercício deste profissional a ocupação de tratamentos resíduos. Além de deixar claro que as atividades de tratamento de resíduos é esforço atribuído ao químico, a resolução reforça citando que o profissional de química possui, também, atribuições para condução e operação de processos industriais como, por exemplo, o tratamento de resíduos industriais e sanitários. Leia-se:

"Art. 1º - Fica designado, para efeito do exercício profissional, correspondente às diferentes modalidades de profissionais da Química, o seguinte elenco de atividades:

(...)

7- Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade;

8- Produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.

(...)"



**AMBSERV**
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

O inciso XII do art. 1º da resolução CONAMA N° 358 de 29 de abril de 2005, define o sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde como um conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos. Sendo assim, a Resolução N° 358 do CONAMA corrobora com a Resolução Normativa N° 36 do CFQ, esclarecendo, taxativamente, a responsabilidade do profissional da química em atividades que envolvem tratamento de resíduos de serviço de saúde.

Considerando ainda que a Lei n° 6.839, de 30.10.80, estabelece que o registro das empresas em Conselhos de Fiscalização Profissional será obrigatório em função da atividade básica da empresa, ou em relação à atividade pela qual preste serviço a terceiros;

Desta maneira, trazemos à baila o objeto licitado neste ato convocatório, **SERV. DE COLETA, TRANSP., DEST. FINAL GESTÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS PERIGOSOS CLASSE I**), o qual vai de encontro com a atividade básica da **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, registrada no conselho de classe competente, **CRQ**. Diante do exposto, solicitamos a seguinte reforma:

REFORMA 01**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA e/ou **Conselho Regional De Química (CRQ)**, para desempenhar atividades de processamento de resíduos perigosos - inerentes à Engenharia Química;

**AMBSERV**
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

- Experiência comprovada por Atestados e Capacidade Técnica, devidamente acervados no CREA e/ou **Conselho Regional De Química (CRQ)**, para serviços de classificação, acondicionamento, remoção, transporte, processamento e destinação de resíduos químicos laboratoriais, reagentes fora de especificação e resíduos com policloreto de bifenila.

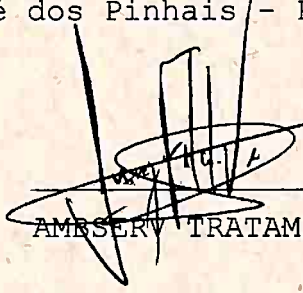
II - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, está claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos.

Requer seja dado provimento ao presente recurso para que seja anulado o edital, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais - PR, 15 de abril de 2019.


AMB-SERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Juarez F. Vecina
Ambserv Sul Serviços Ambientais
Químico Ambiental
CRQ-IX: 09201772



Pregão Presencial nº: 07/2019 – FCF

Processo nº: 2019.1.56.9.0

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I – DAS PRELIMINARES

A Pregoeira da FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no exercício das suas atribuições regimentais, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca da Impugnação ao Edital do Pregão Presencial interposta **tempestivamente** pela empresa: **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.067.001/0001-00**, acerca do **Pregão Presencial nº 07/2019 – FCF** que tem por objeto a contratação de **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, MANUSEIO, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUÍMICOS LABORATORIAIS PERIGOSOS CLASSE I**, visando o pleno funcionamento e execução das atividades estatutárias da FCF/USP, conforme especificações discriminadas no Anexo I do Edital.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega em resumo:

- a) que o Edital contém algumas exigências e determinações que poderão cercear a competitividade entre as empresas licitantes, qual seja: a exigência da licitante possuir um Engenheiro Químico Responsável, com registro no CREA e respectivas experiências anteriores comprovadas através de atestados acervados pelo referido Conselho Regional. O instrumento convocatório, em seu Anexo I, ignora as



atribuições e prerrogativas legais do Químico com registro no Conselho Regional de Química (CRQ), relativas ao serviço-objeto de contratação desse Pregão. Demonstra, através das Resoluções do Conselho Federal de Química e CONAMA, que o Químico possui atribuições legais para desempenhar e ser responsável pelas atividades-objeto dessa Licitação.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante requer a reforma do Anexo I do Edital, de forma a incluir no item **HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:**

- a) Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA e/ou Conselho Regional de Química (CRQ), para desempenhar atividades de processamento de resíduos perigosos – inerentes à Engenharia Química;
- b) Experiência comprovada por Atestados e Capacidade Técnica, devidamente acervados no CREA e/ou Conselho Regional de Química (CRQ), para serviços de classificação, acondicionamento, remoção, transporte, processamento e destinação de resíduos químicos laboratoriais, reagentes fora de especificação e resíduos com policloreto de bifenila.

IV – DA ANÁLISE

Por entender que os questionamentos foram de ordem técnica, a Pregoeira realizou consulta aos Docentes e Especialistas de Laboratório da FCF-USP, responsáveis pelo Memorial Descritivo do Anexo I do Edital, para análise e manifestação quanto às alegações da impugnante.

Analisando as Instruções e Resoluções Normativas demonstradas nos autos, consideraram que houve lapso na elaboração do instrumento convocatório e manifestaram-se a favor da inclusão em Edital do profissional Químico e não somente do Engenheiro Químico, como necessários para a execução das atividades-objeto da



Licitação, com suas comprovações de registros na entidade de classe, de suas devidas anotações de responsabilidade técnica e das certidões de acervo técnico para comprovação de experiência em seus respectivos conselhos de classe.

V – DA DECISÃO

Diante dos argumentos enarrados, entendo ser **procedente**, a impugnação do Edital impetrada pela empresa **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, devendo o Edital ser **republicado com devolução de prazo** para reformulação de propostas.

A nova data para a Sessão Pública será dia **06/05/2019, às 09h30**, no Auditório Verde da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP.

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 580, Bloco 13A - São Paulo - SP. CEP 05508-000.

Dada a devolução do prazo a nova vistoria será realizada dia 02/05/2019, das 10h às 12h.

Endereço: Rua do Lago, nº 250, Edifício Semi-Industrial – Térreo – Unidade de Tratamento de Resíduos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (UTR/FCF-USP) – São Paulo – SP. CEP: 05508-080.

Todos os atos suscetíveis de aproveitamento, como as vistorias realizadas pelas empresas, em 11/04/2019, permanecem válidos.

A decisão concerne a impugnação do Edital acima referido terá validade e eficácia após publicação no DOE. A decisão na íntegra será divulgada por intermédio dos sites: www.fcf.usp.br e www.usp.br/licitacoes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Ciências Farmacêuticas



A Ilustríssima Senhora Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP,
encaminhamos os autos, para decisão nos termos da lei.

São Paulo, 18 de abril de 2019.

Tatiana Camila Milani
Pregoeira – FCF/USP

Tais Cristina de Carvalho
Subscritora de Edital – FCF/USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Ciências Farmacêuticas



Pregão Presencial nº: 07/2019 – FCF

Processo nº: 2019.1.56.9.0

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão da Pregoeira e Equipe, decidindo pelo DEFERIMENTO da Impugnação do Edital impetrada pela empresa **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, em 17.04.2019.

São Paulo, 18 de abril de 2019.

Profa. Dra. Primavera Borelli Garcia.
Diretora
FCF/USP